



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N° 03/2008

**Regulamenta a organização e o funcionamento dos
Bacharelados Interdisciplinares**

Art. 1º O Bacharelado Interdisciplinar – BI compreende modalidade de curso de graduação que agrega formação geral nas culturas humanística, científica e artística ao aprofundamento em campos específicos do saber.

Art. 2º O BI terá carga horária mínima de 2.400 horas e será oferecido em quatro grandes áreas do conhecimento:

- I - Artes;
- II - Humanidades;
- III - Ciência e Tecnologia;
- IV - Saúde.

§ 1º A proposta inicial dos projetos pedagógicos das grandes áreas do conhecimento do BI será encaminhada à Câmara de Ensino de Graduação pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação ou por uma ou mais das Unidades Universitárias que compõem as respectivas áreas.

§ 2º Para cada grande área do BI, haverá um colegiado de cursos responsável por sua coordenação acadêmica.

Art. 3º A estrutura do Bacharelado Interdisciplinar compõe-se de duas etapas e um eixo:

I - **Formação Geral** – destinada a garantir aquisição de competências e habilidades que permitam a compreensão pertinente e crítica da realidade natural, social e cultural, etapa que integraliza uma carga horária mínima de 500 horas (20 % do total) e compõe-se de três eixos, formados por blocos de componentes curriculares:

- a) Eixo Linguagens;
- b) Eixo Interdisciplinar;
- c) Eixo Integrador.

II - **Formação Específica** – destinada a proporcionar aquisição de competências e habilidades que possibilitem o aprofundamento num dado campo do saber, etapa que integraliza um mínimo de 1.200 horas (50% do total) e compõe-se de três eixos:

- a) Eixo Orientação Profissional;
- b) Eixo Específico;
- c) Eixo Integrador.

§ 1º A diferença entre a carga horária total do curso e a soma das cargas horárias mínimas das etapas de Formação Geral e Formação Específica será preenchida mediante livre escolha, pelo aluno, de componentes curriculares integrantes de qualquer das duas etapas.

§ 2º Os componentes curriculares de Língua Estrangeira, Linguagens Artísticas e Linguagens Matemáticas poderão ser obrigatórios para uma dada área de concentração, a critério do projeto pedagógico, mediante justificativa.

§ 3º O Eixo Interdisciplinar compõe-se de dois módulos obrigatórios:

- a) Estudos Sobre a Contemporaneidade;
- b) Formação nas Três Culturas.

§ 4º O módulo Formação nas Três Culturas compõe-se, preferencialmente, por Interdisciplinas, definidas como estudos sobre temas/problemas irredutíveis a recortes disciplinares, oriundos de campos temáticos que envolvem e articulam mais de um campo disciplinar.

Art. 4º Os cursos de graduação da modalidade BI poderão ter terminalidades diferenciadas previstas no projeto pedagógico, designadas como Área de Concentração, definida como conjunto de componentes curriculares de um dado campo de saber ou de prática, ministrados pelas Unidades Universitárias, implicando aprofundamento teórico ou teórico-prático, profissional disciplinar, multidisciplinar ou interdisciplinar.

§ 1º O aluno do BI poderá optar por uma Área de Concentração em um elenco mínimo estabelecido nos respectivos projetos político-pedagógicos.

§ 2º Na ocorrência de demanda superior à oferta de vagas nos componentes curriculares das Áreas de Concentração, será adotado como critério de seleção o coeficiente de rendimento nos componentes curriculares da etapa de Formação Geral.

Art. 5º O processo seletivo para ingresso no BI será definido em norma específica.

Art. 6º Os alunos do BI estarão vinculados a uma nova Unidade Universitária, de caráter interdisciplinar, especialmente criada para este fim.

Art. 7º A transferência de alunos entre as Grandes Áreas do BI obedecerá aos mesmos critérios utilizados no processo de alocação de vagas residuais para os demais cursos de graduação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário..

Palácio da Reitoria, 23 de julho de 2008.

Naomar Monteiro de Almeida Filho

Reitor

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.